



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Mensagem à Câmara nº. 029/2019**

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça, Defesa Cidadã</i>
PARA PARECER <i>encarar</i>
_____/_____/_____
Presidente da CMP

Paraty, 20 de agosto de 2019

À sua Excelência o Senhor  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar mudanças e a efetuar adequações no serviço medido de água e esgoto, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar mudanças e a efetuar adequações no serviço medido de água e esgoto, e dá outras providências".

O Projeto de Lei em questão faz-se mister para impor regularidade às questões relacionadas ao abastecimento de água e sistema de saneamento básico no âmbito municipal, e atender aos anseios dos munícipes que reclamam dos altos custos tarifários cobrados pela empresa concessionária de serviço público, bem como pelo mau atendimento à população e alegada falta de qualidade na execução de serviços.

Nobres edis, urge que os consumidores tenham seus direitos preservados diante de eventuais distorções decorrentes da execução da concessão de serviços públicos na modalidade Concessão Patrocinada para prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Paraty, celebrado com a empresa Águas de Paraty S/A.

Devemos ressaltar ainda que o abastecimento de água é serviço essencial, e a prestação de tal serviço pelo ente público, diretamente, ou através de concessão realizada na forma legal, é

RECEBIDO EM  
21/8/19  
*[assinatura]*

*[assinatura]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

imprescindível para garantir o exercício de direitos fundamentais, de modo que o atendimento eficiente a tal interesse público deve ser garantido de forma a preservar o bem comum.

O presente Projeto de Lei é editado de forma a garantir medidas imediatas para solução de questões urgentes, e também para nortear as demais ações a serem implementadas pelo ente público a curto e médio prazo.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente,

  
Luciano de Oliveira Vidal  
**Prefeito de Paraty**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCARREGADO(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justiça, Defesa Cidadã e*  
PARA PARECER *ocorrência*  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 038 /2019

***Autoriza o Poder Executivo a implementar mudanças e a efetuar adequações no serviço medido de água e esgoto, e dá outras providências.***

**CONSIDERANDO** os reajustes sucessivos concedidos frente à inexistência de transparência quanto ao cumprimento do contrato e publicação do resultado financeiro da empresa, bem como a demonstração notória, reconhecida pelas instituições estatais e da sociedade civil da ineficiência na prestação do serviço que caracteriza grave desequilíbrio econômico e financeiro, em prejuízo da municipalidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atenuar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato devido à realização de reajustes sequenciais sem o cumprimento dos parâmetros contratuais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar o princípio da modicidade da tarifa e que o valor pago pela prestação do serviço deve ser estabelecido segundo padrões de razoabilidade e corresponder com o cumprimento dos deveres contratuais, evitando-se que os prestadores de serviços obtenham lucros extraordinários em prejuízo ao usuário.

**CONSIDERANDO** que o Contrato n. 008 \2014 e o artigo 29, V da Lei nº 8.987/95 que são incontroversos no sentido de caber ao Poder Executivo homologar o reajuste tarifário e proceder a revisão.

**CONSIDERANDO** que o reequilíbrio deve se dar em favor do usuário do serviço, em observância ao princípio da modicidade tarifária;

**CONSIDERANDO** a inércia da AGENERSA em atuar como Entidade Reguladora do Contrato de Concessão do Serviço de Água e Esgoto no Município de Paraty.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**CONSIDERANDO** que no âmbito do consumo residencial mais de 70% da população de Paraty consome até 10 metros cúbicos de água por mês,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas acautelatórias no sentido de fazer cessar os danos aos usuários do serviço público concedido;

**CONSIDERANDO** a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos serviços públicos, a necessidade de proteção e defesa do usuário. (Lei n. 13.460\2017).

**CONSIDERANDO** que os reajustes realizados ao longo do contrato não atenderam a cláusula 20.2 do Contrato n. 008 \2014, que exige intervenção da ENTIDADE REGULADORA na atualização tarifária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Programa Água da Nossa Gente", como forma de facilitar o acesso à água e ao esgotamento sanitário no Município de Paraty.

**Art. 2º.** Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até o limite de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, permite-se a fixação, pelo Prefeito Municipal, de Tarifa Única no âmbito da estrutura tarifária vigente na categoria residencial e pública, fixado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para residência com até cinco moradores e R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para residência com mais de cinco moradores.

**Parágrafo único.** Os valores fixados no *caput* serão atualizados pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

**Art. 3º.** Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até o limite de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, permite-se a implementação, pelo Prefeito Municipal, de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

desconto de 50% na estrutura tarifária vigente das categorias Comercial e Industrial.

**Parágrafo único.** Os valores fixados no *caput* serão atualizados pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

**Art. 4º.** A forma de cobrança especial a que se referem os arts. 2º e 3º devem ser efetuadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do Decreto Municipal regulamentar desta Lei autorizativa, devendo a Concessionária e o Poder Concedente dar a mais ampla publicidade ao valor das tarifas ora discriminadas, por meio de veiculação informativa em seu sítio eletrônico e mídias sociais.

**Art. 5º.** Autoriza-se a suspensão de qualquer reajuste tarifário ao Contrato nº 008\2014 até a elaboração de relatório conclusivo por Grupo de Trabalho designado, bem como apresentação de Estudo de Análise Econômica e Financeira do Contrato de Parceria Público-Privada.

**Art. 6º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a iniciar o processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento, bem como estudos para envio do Projeto de Lei da Política Municipal de Saneamento Básico, regulamentando, em âmbito municipal, a Lei 11.445/2007, para criar o Sistema Municipal de Saneamento Básico, composto, entre outros instrumentos, pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Parágrafo único.** Permite-se a criação de Comissão Municipal de Saneamento, com composição híbrida e paritária entre Poder Executivo, Concessionária, Poder Legislativo e Sociedade Civil.

**Art. 7º.** Autoriza-se a celebração de convênio com a Entidade Reguladora AGENERSA – Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art. 8º.** Fica permitido ao Poder Executivo que envie Projeto de Lei para a criação do Departamento de Água e Esgoto, para funcionar como Entidade Fiscalizadora do Contrato nº 008/2014, e atuar de forma a atender todas as demandas relacionadas.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, de \_\_\_\_\_ de 2019.

Luciano de Oliveira Vidal  
**Prefeito de Paraty**